

RESOLUÇÃO Nº 1/2004

O COLÉGIO ELEITORAL da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 17 do Estatuto da UFV, resolve

1. Aprovar o seguinte calendário relativo ao processo de organização de listas tríplices de Reitor e Vice-Reitor:

1.1. Inscrição dos candidatos: 12 a 15 de abril.

1.2. Homologação das inscrições dos candidatos: 16 de abril.

1.3. Divulgação e discussão dos programas de gestão dos candidatos: 19 de abril a 18 de junho.

1.4. Reunião do Colégio Eleitoral para organização das listas tríplices: 29 de junho.

2. Estabelecer que, no ato da inscrição, cada candidato apresente sua proposta de trabalho e respectivo currículo, acompanhados do termo de inscrição, em que declara aceitar que seu nome seja submetido à apreciação do Colégio Eleitoral e, se escolhido, encaminhado ao Ministério da Educação.

2.1. A inscrição será efetuada com um nome a candidato a Reitor e um nome a Vice-Reitor.

2.2. Serão considerados candidatos professores efetivos portadores do título de Doutor, ou que sejam Adjunto IV ou Titular, que se inscreverem dentro do prazo previsto no item 1 desta Resolução.

2.3. Os candidatos, mediante solicitação por escrito, dirigida ao Reitor, poderão obter informações nos diversos órgãos da UFV para aprimorar suas propostas de trabalho.

3. Instituir uma Comissão de Suporte, visando à interação com a comunidade acadêmica que subsidie o Colégio Eleitoral na organização das listas tríplices.

3.1. A Comissão de Suporte será constituída de 5 (cinco) membros docentes, 5 (cinco) servidores técnico-administrativos e 5 (cinco) estudantes, com os respectivos suplentes, e designada por Ato do Presidente do Colégio Eleitoral.

3.2. Compete à Comissão de Suporte:

3.2.1. Receber e homologar as inscrições dos candidatos.

3.2.2. Organizar seminários, discussões temáticas e, ou, debates dos candidatos com segmentos da comunidade acerca dos programas de gestão apresentados.

3.2.3. Regularizar, por Ato de seu Presidente, os procedimentos referidos no subitem anterior, bem como as formas de divulgação e de campanha dos candidatos.

3.2.4. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no item 1 desta Resolução, relativos às ações referidas nos subitens 3.2.1. e 3.2.2.

3.2.5. Dar apoio logístico, quando solicitado, a segmentos da comunidade no desenvolvimento de outras ações que eventualmente possam subsidiar o Colégio Eleitoral em sua posterior deliberação.

3.2.6. Denunciar ao Colégio Eleitoral quaisquer ações dos candidatos ou de membros da comunidade consideradas incompatíveis com a ética, com a academia e com a respeitabilidade da Instituição.

3.2.7. Submeter ao Colégio Eleitoral casos omissos nesta Resolução e dúvidas relativas ao bom andamento das ações referidas nos subitens 3.2.1. e 3.2.2.

3.2.8. Encaminhar ao Colégio Eleitoral relatório circunstanciado acerca das ações referidas nos subitens 3.2.1., 3.2.2. e 3.2.3.

4. Determinar que as autoridades universitárias envidem esforços para oferecer à Comissão de Suporte os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de março de 2004.

FERNANDO DA COSTA BAÊTA
Presidente